



109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO NÚMERO 6.999, DE 18 DE JULHO DE 1.994.

REGULAMENTA O PASSE DO ESTUDANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando o art. 172, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o prescrito no art. 170, inciso I, da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, e

Considerando a necessidade de estabelecer um programa suplementar de transporte, como forma de contribuir para o acesso e a permanência do educando no Sistema de Ensino.

D E C R E T A :

I - DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - Para efeito deste Decreto, o Passe do Estudante fica entendido como passe gratuito ao estudante do 1º, 2º e 3º graus do ensino oficial, das redes pública e particular.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO

Art. 2º - A autorização do benefício será concedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, após cumpridas as seguintes formalidades:

I - xerox do comprovante de residência no Município de Campo Grande-MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

II - 01(uma) fotografia 3 x 4(atualizada);

III - estar devidamente matriculado, na forma da lei;

IV - distância mínima de 2.000 metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas;

Art. 3º - O estudante que estiver matriculado em duas escolas, terá o benefício apenas sobre uma, de sua escolha.

III DOS DIREITOS

Art. 4º - Ficam assegurados ao estudante 02 (dois) passes diários para o deslocamento, residência/escola e escola/residência.

Parágrafo único - A quantidade de passe mensal fica diretamente relacionada com o calendário escolar e o turno horário.

IV DA ESCOLA

Art. 5º - A escola responsabilizar-se-á pela entrega do passe e da carteira ao estudante beneficiado.

§ 1º - O passe e a carteira não recebidos pelo aluno deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT, até o dia 10(dez) de cada mês.

§ 2º - O aluno que não retirar o passe até um dia antes da data acima estipulada, na secretaria da escola, sem apresentar justificativa, terá o benefício cancelado.

§ 3º - Excetua-se dessa exigência o estudante que apresentar atestado médico e/ou estiver em serviço militar.

Art. 6º - A relação nominal dos alunos desistentes e transferidos deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT, mensalmente, pela escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - A escola terá prazo até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, para enviar, à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT, o cadastro ou o recadastramento do aluno para o Passe Estudante.

Parágrafo único - Após este prazo, será concedido o benefício somente para o aluno transferido.

V - DA SETRAT

Art. 8º - O cadastramento e a confecção da carteira e do passe do estudante são conferidos à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT fará, mensalmente, a entrega dos passes e das carteiras do Passe do Estudante no estabelecimento de ensino, com a relação dos alunos beneficiados e a dos não beneficiados.

Art. 9º - Para a confecção da segunda via da Carteira do Passe do Estudante será necessário entregar, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT, uma fotografia 3 x 4.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT, terá o prazo mínimo de 30(trinta) dias, para expedir a Carteira do Passe do Estudante.

VI DA UTILIZAÇÃO

Art. 10 - Quando da utilização do passe, o estudante deverá, obrigatoriamente apresentar a Carteira do Estudante.

Parágrafo único - O passe deverá ser utilizado, exclusivamente, nos dias, turno horário e mês inscrito no mesmo.

Art. 11 - O aluno não receberá passe, nos seguintes períodos;

- a - férias;
- b - feriados/domingos;
- c - atividades extra-escolares e
- d - recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**VII - DAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE
COLETIVO**

Art. 12 - As concessionárias do transporte coletivo ficam autorizadas a não receber o Passe do Estudante, no período em que a rede de ensino estiver em Greve, e a reter o passe e a carteira do beneficiário, assim que observar alguma irregularidade.

Parágrafo único - A Carteira do Estudante que for retida será encaminhada à Secretaria Municipal Transporte e Trânsito-SETRAT, no prazo mínimo de 03(três) dias.

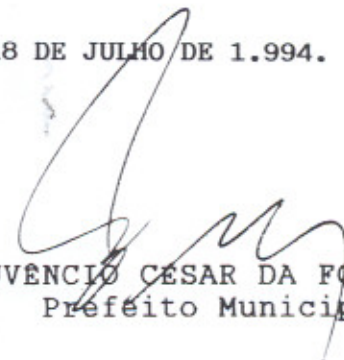
VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O beneficiário que usar indevidamente, ceder ou negociar com terceiro o passe, sofrerá suspensão imediata do benefício, uma vez comprovada a irregularidade.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SETRAT e a concessionária farão a fiscalização nas escolas, periodicamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JULHO DE 1.994.


JUVÊNCIO CESAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

RECIBO

ESTADO

28/07/94